

**Direção de Serviços do Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

Retenção na Fonte sobre as Pensões

Tabelas de Retenção - 2022 - Continente

Código do IRS

Artigo 99º - F

CIRCULAR Nº 7 / 2022

Na sequência da publicação do Despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) n.º 7870-E/2022, de 27 de junho, publicado no Diário da República (DR) n.º 122/2022, que procedeu ao ajustamento da Tabela de Retenção na Fonte n.º VII, sobre pensões, a aplicar a partir de 01 de julho de 2022, mostra-se conveniente proceder à divulgação, por este meio, do referido despacho e respetiva tabela de retenção na fonte de IRS para os titulares de pensões, com residência fiscal no território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Nos termos do referido despacho, considerando que a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do OE/2022), prevê no seu artigo 63.º uma atualização extraordinária das pensões, a definir através de Decreto Regulamentar, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, a qual será efetuada pelo valor de € 10 por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 2,5 vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), sendo o valor da atualização regular anual, efetuada em janeiro de 2022, incorporado no valor da atualização extraordinária, importa a correspondente atualização.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442 -A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de retenção na fonte n.º VII sobre pensões, em euros, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º -D do Código do IRS, a qual substitui, a partir de 1 de julho de 2022, a tabela de retenção na fonte n.º VII sobre pensões aprovada pelo Despacho n.º 11943 -A/2021, de 2 de dezembro, com a Declaração de Retificação n.º 56 -B/2022, de 24 de janeiro.

Razão das
instruções

Tabela de
Retenção:
VII
Pensões

CIRCULAR Nº 7 / 2022

2 — A tabela de retenção a que se refere o número anterior, aprovada pelo presente despacho, aplica-se às pensões, pagas ou colocadas à disposição, a partir de 1 de julho, inclusive, a titulares residentes em território português, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Aplicação
Temporal

3 - São aplicáveis, com as necessárias adaptações face ao agora aprovado pelo presente despacho, os pontos 2 a 10 do Despacho n.º 11943-A/2021, de 2 de dezembro, com a Declaração de Retificação n.º 56-B/2022, de 24 de janeiro.

Despacho
n.º 11943-
A/2021

4 - Os retroativos que sejam pagos ou colocados à disposição dos pensionistas, em virtude da atualização extraordinária prevista no artigo 63.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (Lei do O E/2022), são objeto de retenção na fonte autónoma, não podendo, para efeitos de cálculo do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a reter, ser adicionados às pensões dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.

Pagamento
de
retroativos

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, a taxa de retenção a aplicar aos retroativos é a que corresponder ao valor das pensões referentes ao mês em que aqueles são pagos ou colocados à disposição.

De seguida, divulga-se a Tabela de Retenção de IRS n.º VII, sobre Pensões, em vigor a partir de 01 de julho de 2022.

Divulgação
Integrada
das
Tabelas de
Retenção
na Fonte

Mais se informa, que o ficheiro Excel com todas as Tabelas de Retenção do IRS, I a IX, aplicáveis a partir de 1 de julho de 2022 já está disponível, como vem sendo usual, no Portal das Finanças, no seguinte link:

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/
/tabela_ret_doclib/Pages/default.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doclib/Pages/default.aspx)

A Diretora Geral

TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE - 2022

T A B E L A VII - PENSÕES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 720,00	0,0%	0,0%
Até 783,00	4,0%	0,9%
Até 859,00	5,8%	2,8%
Até 934,00	8,1%	5,2%
Até 998,00	9,0%	5,2%
Até 1 071,00	9,8%	5,6%
Até 1 099,00	10,7%	6,0%
Até 1 170,00	11,8%	8,5%
Até 1 239,00	12,8%	8,5%
Até 1 337,00	13,8%	9,5%
Até 1 438,00	14,9%	10,5%
Até 1 566,00	15,9%	11,5%
Até 1 696,00	16,9%	13,0%
Até 1 775,00	17,5%	14,0%
Até 1 874,00	17,9%	14,5%
Até 1 973,00	19,9%	15,5%
Até 2 093,00	20,8%	16,4%
Até 2 223,00	22,3%	17,5%
Até 2 371,00	23,3%	17,5%
Até 2 502,00	23,9%	18,5%
Até 2 579,00	25,4%	18,5%
Até 2 719,00	26,4%	19,5%
Até 2 884,00	27,4%	21,0%
Até 3 076,00	28,6%	22,7%
Até 3 224,00	30,3%	23,9%
Até 3 426,00	31,3%	24,9%
Até 3 655,00	32,3%	26,9%
Até 3 915,00	32,8%	27,4%
Até 4 184,00	33,3%	27,4%
Até 4 433,00	33,8%	27,4%
Até 4 681,00	34,8%	28,4%
Até 4 968,00	36,3%	29,9%
Até 5 381,00	37,3%	30,8%
Até 7 265,00	38,3%	31,8%
Até 7 587,00	39,3%	32,8%
Até 8 725,00	39,3%	33,8%
Superior a 8 725,00	39,8%	34,3%